

Lei N.º 006/99

**Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o
exercício de 2000 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de São Raimundo Nonato, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 9.918.000,00 (nove milhões, novecentos e dezoito mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita estimada tem o desdobramento seguinte:

Receita Tributária	1.070.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	6.573.000,00
Outras Receitas Correntes	275.000,00

TOTAL **R\$ 9.918.000,00**

Art. 3º - A Despesa Orçada tem a discriminação seguinte:

I – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 – Câmara Municipal	620.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	495.000,00

02.02 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	3.055.000,00
02.03 – Secretaria Infra-Estrutura, Meio Amb. e Turismo	1.736.000,00
02.04 – Secretaria de Agricultura e Desenv. do Interior	576.000,00
02.05 – Secretaria de Assistência Social	538.000,00
02.06 – Secretaria de Administração e Finanças	1.928.000,00
02.07 – Secretaria de Saúde	970.000,00
TOTAL	9.918.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	584.500,00
03 – Administração e Planejamento	2.451.000,00
04 – Agricultura	286.000,00
05 – Comunicação	145.000,00
08 - Educação e Cultura	3.070.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	330.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	670.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	176.000,00
13 – Saúde e Saneamento	1.020.000,00
15 – Assistência e Previdência	975.500,00
16 – Transporte	210.000,00
TOTAL	9.918.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades.

I – Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II, Parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Atender a programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I, do Parágrafo 1º, combinado com o Parágrafo 2º, ambos do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

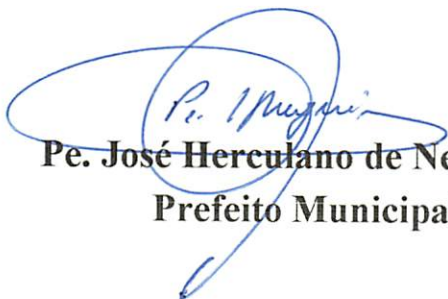
III – Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III, do Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único – Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas o montante das operações do crédito classificados como Receita de Capital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato(PI), em 20 de dezembro de 1999.



Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal